



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 022/2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

**“A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA PASSA A TER OS ARTIGOS 19-A, 19-B, 19-C E 19-D, QUE DISPÕEM SOBRE O PROCESSO SELETIVO DA EDUCAÇÃO DE AQUIDAUANA-MS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER, que o Plenário APROVOU e a MESA DA CÂMARA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL que passará a ter a seguinte redação:**

**Art. 1º Acresce dos artigos 19-A, 19-B, 19-C E 19-D, e seus incisos e parágrafos à Lei Orgânica do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul com as seguintes redações:**

“.....

**19-A.** O Poder Executivo Municipal poderá realizar no âmbito da Secretaria de Educação o provimento de pessoal em caráter precário, através de contratação temporária, convocação ou qualquer outra modalidade provimento, para preenchimento de vagas/horas ainda não alcançadas por concurso público ou em substituição por qualquer motivo.

**§ 1º** O provimento precário de que trata este artigo, alcança as atividades de qualquer natureza, formação ou habilitação, com função direta e indireta, inclusive de apoio pedagógico, inerente aos profissionais de educação e de educação especial.

**§ 2º** O provimento precário por contratação e convocação, bem como toda e qualquer modalidade de oferta de horas aula, incluindo o atual sistema de dobra, será obrigatoriamente realizado através de processo seletivo de provas e títulos, aplicado por empresa especializada, respeitado o regime cotas legais.

**19-B.** Fica instituída a Comissão Municipal de Lotação Educacional – CMLE, com objetivo de efetivar a lotação dos profissionais de educação no Município de Aquidauana, que terá a seguinte composição:

*[Handwritten signatures]*

I – 02 representantes indicados pela Secretaria de Educação;

II – 01 representante da Secretaria de Administração;

III – 02 representantes indicados pelo Poder Legislativo;

§ 1º. Os membros da referida comissão deverão ser professores do quadro efetivo, podendo ser aposentado.

§ 2º. A indicação do Poder Legislativo se dará por duas listas tríplices aprovada por maioria absoluta dos vereadores e encaminhada para livre escolha do Prefeito Municipal.

19-C. A coordenação pedagógica do sistema educacional do Município de Aquidauana será exercida por profissionais habilitados, integrantes do quadro efetivo, escolhidos obrigatoriamente através de processo seletivo de provas e títulos realizado por empresa especializada, respeitado o regime cotas legais.

19-D. Não se aplica os artigos 19-A, 19-B e 19-C em cujas as áreas do Município estejam originariamente sob a tutela da UNIÃO/FUNAI.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 21 de Julho 2025.

Vereador **EVERTON ROMERO**  
- Presidente -

Vereador **GENIVALDO RIBEIRO PINTO**  
- 1º Secretário -

Vereador **VALTER NEVES BARBOSA**  
- Vice-Presidente -

Vereadora **ANNA DA SILVA SARAVY**  
- 2ª Secretária -